



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

RESOLUÇÃO Nº 52 CERH/PR, de 12 de julho de 2007

Constitui Câmara Técnica de Assuntos Institucionais e de Conformidade de Matérias Legais – CTIL

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERH, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 12.726, de 29 de novembro de 1999, e pelo disposto no Decreto nº 2.314, de 17 de julho de 2000, e após deliberação em Plenário, resolve:

Art. 1º. Constituir Câmara Técnica de Assuntos Institucionais e de Conformidade de Matérias Legais – CTIL, de caráter permanente, conforme previsão do Regimento Interno do CERH.

Art. 2º. Compete à Câmara Técnica de Assuntos Institucionais e de Conformidade de Matérias Legais – CTIL:

I – acompanhar, analisar e emitir pareceres sobre atos normativos relacionados a recursos hídricos e aplicáveis ao Estado do Paraná;

II – emitir pareceres sobre propostas de resoluções, requerimentos e moções encaminhadas à Secretaria Executiva do CERH;

III – propor minutas de resoluções, requerimentos e moções sobre os temas analisados;

IV – examinar e propor alterações, quando couber, no Regimento Interno do CERH.

V – examinar e emitir parecer sobre propostas de alteração do Regimento Interno do CERH/PR encaminhadas à Secretaria Executiva;

VI – requer informações e documentos necessários à emissão de pareceres e

VII – atender outras competências que venham a ser delegadas pelo Plenário do Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

Art. 3º. A Câmara Técnica de Assuntos Institucionais e de Conformidade de Matérias Legais será composta por 5 (cinco) membros, sendo 2 (dois) integrantes escolhidos entre os membros representantes das instituições do Poder Executivo no CERH/PR, 2 (dois) integrantes escolhidos entre os membros representantes dos municípios, sociedade civil, Assembléia Legislativa e setores de usuários no CERH/PR e 1 (um) coordenador indicado pelo Presidente do CERH/PR.



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS**

Art. 4º. Os integrantes da Câmara Técnica exercerão as suas funções pelo período correspondente ao seu mandato, após o que será definida uma nova composição, respeitada a proporcionalidade prevista no artigo anterior.

Art. 5º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 48/2006 – CERH.

LINDSLEY DA SILVA RASCA RODRIGUES
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos